



## CONTRATO Nº 20170297

CONTRATO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D, E A EMPRESA CASTRO & FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU(PA), por meio do FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D, inscrito no CNPJ-MF : 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e do outro lado CASTRO & FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 11.974.556/0001-03, com sede na R. ELCIONE BARBALHO Nº 36, SANTOS DUMONT, Benevides-PA, CEP 68795-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ROBSON DE CASTRO SILVA, residente na RUA NOVA SEGUNDA Nº 85, CONDOR, Belém-PA, CEP 66033-573, portador do(a) CPF 681.499.132-20, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente instrumento possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, RADIO COMUNICADOR E TELÃO DE LED PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 1º(PRIMEIRO), 05(CINCO) E 07(SETE) DE SETEMBRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE QUATRO BOCAS E COMUNIDADE DA FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I - A do Termo de Referência - do Processo Licitatório nº 1/2017-1808003 , referente à CARTA CONVITE Nº 003/2017, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### 1.2 - Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015408	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE Especificação: Som de linha contendo 08 torres de duas KF de 850 e dois SUB de 800 HACK de potência Machine, mesa de som digital de 32 canais, processadores, 04 microfones multidirecionais para microfonar o recuo de bateria com transmissão simultanea para as torres da avenida, cabos à disposição do evento, 04 técnicos de som para a realização do evento.	DIA	3,00	5.000,000	15.000,00
015409	GRUPO GERADOR DE 180 KVA Especificação: Cabinado e silenciado com operador e cabo, 100m de cabo trifásico, com abastecimento.01 unidade	DIA	3,00	8.000,000	24.000,00
015410	RADIO COMUNICADOR Especificação: Motorola de longo alcance para coordenadores da equipe e policiamento militar. 30 unidade	DIA	3,00	6.000,000	18.000,00
015412	TELÃO DE LED Especificação: Telão P7 medindo 05 x 06 para uso outdoor com box tru para elevação de 06m de altura. 01	DIA	3,00	2.400,000	7.200,00



unidade

VALOR GLOBAL R\$

64.200,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 003/2017 - Processo Licitatório nº 1/2017-1808003.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRAM O CONTRATO E ASSINATURA**

3.1. Ficam fazendo parte integrante e complementares deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da CARTA CONVITE Nº 003/2017, os documentos de habilitação, a proposta de preços da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços ora contratados, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil, duzentos reais).

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.2.2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3 - Nota Fiscal com a discriminação da mercadoria entregue devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação .

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5. O Fornecimento será imediato após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual sua solicitação se dará por intermédio de formulário de requisição apropriada, emitida pela Contratante.

5.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma de programação do Desfile Escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os itens objeto deste contrato, conforme descritos em sua proposta, de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, contribuindo com seu trabalho e com os materiais, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços. Respondendo ainda pela segurança do fornecimento dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) meses após a entrega dos serviços;

6.2. Deverá em nome e por conta próprios, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pela contratada ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou a redução dessa responsabilidade ao



fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, no menor prazo possível;

7.4. Providenciar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 . O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta dias), iniciando-se na assinatura deste.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma de programação do Desfile Escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 29 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1301.123610401.2.135 Manutenção do Ensino Fundamental - ADM 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 64.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 - Os débitos do contratado dos serviços para com o Município de Tomé-Açu, decorrentes ou não do



ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A proposta do Contratado, aceita pelo contratante durante o procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração global.

15.2 - O Contratado se obriga a, durante a execução do presente contrato, manter todas as condições que, nos termos do procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, habilitaram-na a apresentar a proposta que o consubstancia. 15.3 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil e da Lei Federal 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO / FISCAL DO CONTRATO**

16.1. Exercerá condição de Gestor/Fiscal do presente Termo de Contrato Nº 20170297, Sr. RUI COELHO RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

17.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 22 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D  
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70  
CONTRATANTE

CASTRO & FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP  
CNPJ 11.974.556/0001-03  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_